



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 15, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e o art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário em sua Vigésima Primeira Reunião Ordinária em 15 de Abril de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.001005/2021-73;

Considerando que os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal dispõem sobre os princípios administrativos da publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;

Considerando que, nos termos das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o propósito, a autoridade e a responsabilidade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna;

Considerando que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) identifica a necessidade de 3 (três) linhas no gerenciamento de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª (terceira) linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil);

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou no Acórdão n. 2.622/2015 Plenário, a avaliação da conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), particularmente o Coso II e o IPPF (International Professional Practices Framework);

Considerando o teor do Acórdão TCU n. 588/2018 Plenário, em que consolidou os dados sobre o Levantamento de Governança e Gestão, realizado em 2017, no intuito de se obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão em organizações federais, visando estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança;

Considerando a Instrução Normativa n. 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos;

Considerando a Instrução Normativa n. 13, de 06 de maio de 2020 da Secretaria Federal de Controle Interno, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 36/Consup, de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 04 de maio de 2021.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 15, DE 15 DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E PROPÓSITO

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Cariri é o Órgão Técnico de Controle Interno e Assessoramento de Gestão, de acordo com a legislação vigente, responsável pela terceira linha da Instituição e tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

§ 1º Por auditoria interna entende-se a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o fim de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão.

§ 2º A Auditoria Interna executará suas funções em caráter autônomo, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União (TCU), vinculando-se, no tocante à orientação normativa e supervisão técnica, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria Geral da União (CGU), em conformidade com o disposto no Decreto n. 3.591, de 06 de setembro de 2000.

§ 3º A terceira linha é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, devendo as atividades de auditoria interna serem desempenhadas com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão institucional da UFCA.

SEÇÃO II

MISSÃO

Art. 2º A missão da Auditoria Interna da UFCA é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deve contribuir para que a UFCA realize sua missão institucional e regimental, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º A atuação da Auditoria Interna e os fundamentos, que devem ser considerados para o cumprimento dessa missão, têm como suporte o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, de acordo com a legislação vigente, da Secretaria Federal de Controle Interno.

SEÇÃO III

VALOR

Art. 4º Os valores são diretrizes para que a Auditoria Interna venha produzir impactos com a sua comunicação.

§ 1º Como destaque são valores que a Auditoria Interna deve entregar na realização de seus objetivos:

I - integridade – possuir uma conduta ética, honrosa e educada com os setores auditados, a Alta Administração e demais membros da comunidade acadêmica, visando sempre a finalidade pública;

II - ética – manter elevados padrões de ética, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesses impeditivos de sua atuação imparcial e objetiva no referido trabalho;

III - simplicidade e praticidade – desenvolver recomendações que visem soluções personalizadas, simples e práticas que contribuam para o desenvolvimento da UFCA;

IV - visão e estratégia global – acompanhar o dinamismo das metas e projetos estratégicos institucionais com uma abordagem proativa que avalie a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

V - imparcialidade – abster de tomar partido ao julgar ou ao constituir-se em julgamento, de maneira a não renunciar a verdade ou a justiça em considerações particulares;

VI - objetividade – manter atitude mental imparcial que permita aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade;

VII - zelo Profissional – empregar o zelo e as habilidades esperadas de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. Isso não implica em infalibilidade;

VIII – independência – possuir imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as suas responsabilidades de maneira imparcial.

SEÇÃO IV

PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 5º A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao dirigente máximo da UFCA, de acordo com a legislação vigente do Conselho Superior **Pro tempore** da Universidade Federal do Cariri.

§ 1º A Administração Superior da UFCA proverá os meios e condições necessários à execução das atividades e competências da Auditoria Interna.

§ 2º Anualmente, cabe ao dirigente máximo da Instituição ou equivalente avaliar o desempenho do auditor chefe.

§ 3º A UFCA providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para regular funcionamento da Auditoria Interna, nos termos do art. 14, do Decreto n. 3.591/2000.

SEÇÃO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º A Auditoria Interna tem como prerrogativa o acesso completo, livre e irrestrito a todas as dependências da entidade e a obtenção de todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processos institucionais, no desenvolvimento dos trabalhos, com a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações.

Art. 7º A Auditoria Interna poderá solicitar às diversas áreas da UFCA, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores ou substitutos.

CAPÍTULO II DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

SEÇÃO I CONDIÇÕES PARA INDEPENDÊNCIA

Art. 8º A Auditoria Interna deve desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. Os auditores internos não devem ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Art. 9º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

- I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;
- II - participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão;
- III - avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;
- IV - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei n. 9784, de 29 de janeiro de 1999;
- V - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

Art. 10 São requisitos que devem ser observados pela UFCA para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades, de maneira imparcial:

- I - obediência aos normativos internos da Auditoria Interna da UFCA;

- II - obediência ao Código de Ética da UFCA;
- III - cumprimento do planejamento do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT);
- IV - seguir a missão, valores e responsabilidades descritas neste documento.

SEÇÃO II DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO

Art. 11 Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Parágrafo único. A chefia da Auditoria Interna comunicará ao dirigente máximo da UFCA quando houver interferência que ponha em risco a independência dos trabalhos, a fim de discutir as providências a serem tomadas.

Art. 12 Os resultados dos trabalhos não atribuem qualquer responsabilidade ao auditor interno, nem vinculam à Administração da UFCA.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

Art. 13 É responsabilidade da Auditoria Interna avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões isentas, imparciais e independentes em suas atividades.

Parágrafo único. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 A Auditoria Interna da UFCA deve possuir a seguinte estrutura:

- I - chefe da auditoria;
- II - chefe adjunto da auditoria;
- III - equipe técnica de auditoria.

§ 1º Compete ao dirigente máximo do órgão a indicação do chefe da auditoria, entre profissionais com formação superior específica e legalmente habilitados, que atendam a todos os requisitos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A indicação será submetida à aprovação do Conselho Universitário, e, após, à aprovação da CGU;

§ 3º O corpo técnico de auditores será composto por servidores públicos, na forma da lei.

SEÇÃO II DUPLO REPORTE

Art. 15. Para o cumprimento adequado de suas funções, a Auditoria Interna possui um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho Universitário (Consuni) e administrativo ao Comitê de Governança e ao dirigente máximo da UFCA.

Parágrafo único. Duplo Reporte caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito da chefia da Auditoria Interna ao conselho superior ou equivalente e ao mais alto dirigente do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra.

SEÇÃO III DA UNIDADE ESPECIALIZADA E ESPECÍFICA

Art. 16. A atividade de Auditoria Interna será realizada por unidade especializada e específica da UFCA.

Parágrafo único. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 17. São responsabilidades da Auditoria Interna:

I - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II - atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III - verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV - realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI - estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII – atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII – identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA

Art. 18. Anualmente, cabe ao dirigente máximo da UFCA avaliar o desempenho da chefia da Auditoria Interna.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 19. Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a UFCA devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão da Auditoria Interna.

SEÇÃO VII

DO PERFIL DA CHEFIA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 20. A Auditoria Interna é composta pelo Auditor Chefe, um Adjunto e um Corpo Técnico formado por Auditores.

§ 1º Compete ao dirigente máximo do órgão a indicação do Auditor Chefe, entre profissionais com formação superior específica e legalmente habilitados, que atendam a todos os requisitos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior e, após, à da CGU, conforme determina a legislação vigente.

§ 3º Auditor Adjunto será indicado pelo auditor chefe e designado pelo Reitor.

§ 4º A escolha do Auditor Chefe e do Adjunto recairá entre os servidores que compõem o corpo técnico da Auditoria Interna.

§ 5º O Auditor Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor Adjunto, previamente habilitado.

§ 6º O corpo técnico de auditores será composto por servidores, na forma da lei.

§ 7º Deverá a Instituição comunicar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela CGU, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E DE CONSULTORIA

Art. 21. A auditoria interna é uma atividade objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFCA.

§ 1º Avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º Consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Têm como finalidade respaldar/apoiar as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 22. Os serviços de avaliação compreendem:

I - à execução das metas previstas nos planos governamentais, em que a UFCA participa e das previstas no orçamento;

II - à regularidade;

III - à economicidade;

IV - à eficiência;

V - à eficácia da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal.

Art. 23. A avaliação é composta das seguintes etapas:

I - planejamento;

II - execução;

III - comunicação dos resultados;

IV - monitoramento.

Art. 24. Os serviços de consultoria compreendem:

I - atividades de assessoramento;

II - aconselhamento; e

III - outros serviços relacionados, como treinamento e facilitação, realizados a partir de solicitação específica da Alta Administração, com a finalidade de respaldar as ações da UFCA.

§ 1º Os serviços de consultoria abordam assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e devem ser condizentes com os valores, estratégias e os objetivos da UFCA.

§ 2º Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade na tomada de decisão da UFCA.

Art. 25. Os serviços de consultoria originam-se de:

I - demandas da alta administração;

II - trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela Unidade de Auditoria Interna, seja na etapa de estabelecimento do Plano de Auditoria Interna, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais; e

III - surgimento de condições novas ou em transformação na unidade auditada que mereçam a atenção da Unidade de Auditoria Interna.

§ 1º As atividades de consultoria podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela unidade auditada, desde que não comprometam a autonomia técnica da Unidade de Auditoria Interna e a objetividade dos auditores internos.

§ 2º As etapas dos serviços de consultoria são as mesmas previstas no art. 22 deste normativo.

SEÇÃO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE FRAUDES

Art. 26. A Auditoria Interna tem responsabilidade de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Parágrafo único. Fraude é qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando o uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Art. 27. O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

SEÇÃO III

LINHAS DE DEFESA

Art. 28. A Auditoria Interna atua como terceira linha, buscando interação com a primeira e a segunda linhas da gestão na forma de apoio à estruturação e ao funcionamento dessas linhas, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, porém preservando sua autonomia e independência.

§ 1º Primeira linha contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. É responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

§ 2º Segunda linha está situada ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essa instância é destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

§ 3º Terceira linha é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR CHEFE E DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UFCA

Art. 29 Compete ao Auditor Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Auditoria Interna;

II - estabelecer as diretrizes estratégicas da Auditoria Interna, inclusive para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo no âmbito da Universidade;

III - manifestar-se sobre as atividades de controles internos executados pela Auditoria Interna;

IV - emitir pronunciamento nos assuntos que forem objeto de solicitação do Consuni ou do dirigente máximo da UFCA;

V - assessorar o Reitor no atendimento às diligências dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela CGU e pelo TCU;

VI - acompanhar os atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas, quando necessário;

VII - elaborar o PAINT e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

VIII - submeter ao dirigente máximo proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, bem como proposta para revisão e ajuste, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles internos institucionais;

IX - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao dirigente máximo sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o seu resultado;

X - emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais;

XI - analisar, revisar, aprovar e relatar os trabalhos da Auditoria Interna que são encaminhados aos outros órgãos/unidades/instituições, inclusive manuais, relatórios de monitoramento ou de auditoria;

XII - emitir ordem de serviço, inclusive para autorizar a execução de auditorias e monitoramento e para determinar a realização de auditoria especial;

XIII - aprovar o programa de auditoria e monitoramento a serem executados nos trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico;

XIV - aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos/unidades/instituições;

XV - dar ciência ao TCU de qualquer irregularidade e ilegalidade apurada nos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, em consonância com o § 1º, do art. 74, da Constituição Federal de 1988;

XVI - administrar pessoal da Auditoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

XVII - solicitar colaboradores para atuarem temporariamente em atividade específica que não possa ser desenvolvida pelos servidores lotados na Auditoria Interna, bem como solicitar estagiários, conforme a demanda de trabalho;

XVIII - identificar as necessidades de treinamento dos servidores da Auditoria Interna e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XIX - zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria Interna;

XX - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação e interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XXI - zelar pelo cumprimento deste Regimento, tanto na Auditoria Interna, como também fora dela, principalmente no tocante aos seus objetivos e competências institucionais, e das disposições constantes em ato interno, mantendo-os atualizados em relação à legislação e regramento superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da Auditoria Interna;

XXII - representar a Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente;

XXIII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;

XXIV - comunicar a alta administração quando a natureza e a materialidade ou os resultados dos trabalhos signifiquem riscos à organização; e

XV - reportar ao dirigente máximo da UFCA interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 30 Compete ao dirigente máximo da UFCA:

I - garantir estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

II - garantir que as atividades da unidade de auditoria interna tenham acesso tempestivo e irrestrito a todos os processos, documentos, bancos de dados, sistemas, informações produzidas, armazenadas ou recepcionadas pela UFCA, bem como garantir acesso livre a todas suas dependências, assim como a seus servidores ou empregados;

III - observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração e dispensa;

IV - revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar conformidade com o arcabouço normativo vigente;

V - aprovar anualmente o Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a unidade de auditoria interna.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 31 Compete à Auditoria Interna da UFCA:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II - assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da Universidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, bem como analisar e avaliar os controles internos adotados e executados;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VII - elaborar o PAINT do exercício seguinte, bem como o RAINTE, a serem encaminhadas aos órgãos das ações de controle, nos prazos previamente estabelecidos;

VIII - testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente aos mecanismos de controle, inclusive controle social;

IX - acompanhar a implementação e avaliar a adequação de cumprimento dos órgãos/unidades executores da Universidade às recomendações, alertas e determinações dos órgãos/unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela CGU e pelo TCU;

X - executar trabalhos técnicos de auditoria e monitoramento de interesse da Universidade, conforme art. 3º deste Regimento, inclusive os procedimentos de contratação, no cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

XI - elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, nota técnica, assessoria técnica, monitoramento e monitoramento operacional; e

X - Realizar monitoramento contínuo, preferencialmente por sistema informatizado, do atendimento das recomendações encaminhadas pela Auditoria Interna e pelos Órgãos de Controle à Alta Administração e aos Gestores do UFCA.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 32 O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna da UFCA contempla a avaliação de toda a atividade de auditoria interna da UFCA, do planejamento ao monitoramento das recomendações;

§ 1º Contempla a avaliação da adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna e estabelece as bases para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

§ 2º O programa tem por objetivo a melhoria de qualidade em relação à aderência às normas, ao código de ética e aos padrões nacionais e internacionais definidos para os processos de auditoria, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

§ 3º O programa contempla as avaliações internas e externas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

Art. 33. O PGMQ, na íntegra, encontra-se disponível na página da Auditoria Interna, localizada no sítio institucional da UFCA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Auditoria Interna da UFCA reger-se-á pelo seu Regimento Interno, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos para deliberação do Auditor Chefe, do Dirigente Máximo da UFCA, de acordo com as competências regimentais e regulamentares, respeitados os normativos legais.